



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/015/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/014/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, da mesma Lei, para a contratação da empresa Catavento Pesquisas Ltda., através da prestação de serviços especializada em fazer estudos técnicos, econômicos e sociais nos investimentos do patrimônio, como o Museu de Congonhas e o Cine Teatro Leon, para atender a FUMCULT, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT.27/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/017/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/016/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da mesma Lei, para a contratação da empresa Joaquim Cordeiro Filho – ME., através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com “Deise Lucci e Banda”, no dia 28/08/2019 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas, no anfiteatro do Museu de Congonhas, dentro da programação do “Mês do Aleijadinho”, para atender a FUMCULT, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT.27/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA 014/2018

Comissão Especial de Julgamento de Licitações. Ficam CONVOCADAS as licitantes para a sessão de abertura do envelope de preços da licitante SAI-DRZ- Congonhas-, no dia 30/08/2019, às 14:00 horas na sala de reuniões anexa ao Gabinete do Secretário de Planejamento. Congonhas, 28 de agosto de 2019. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins– Presidente CEJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/138/2019

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas, banners e faixas e de placas em PVC com plotagens da numeração e da cor de fundo da superfície para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, que será realizado de 07 a 17 de setembro de 2019. Vigência: Este contrato terá vigência até o dia 17 de setembro de 2019, aonde se dará o encerramento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus. Valor: R\$ 17.548,00. Data: 14/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/139/2019

Partes: Município de Congonhas X Justino Davino Peres – EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas, banners e faixas e de placas em PVC com plotagens da numeração e da cor de fundo da superfície para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, que será realizado de 07 a 17 de setembro de 2019. Vigência: Este contrato terá vigência até o dia 17 de setembro de 2019, aonde se dará o encerramento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus. Valor: R\$ 20.088,32. Data: 14/08/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/127/2019

Partes: Município de Congonhas X JTT LOCAÇÕES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para conservação e manutenção de praças e jardins do município de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.033.332,31. Data: 07/08/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/128/2019

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais COOPERTUR. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operação de caminhões e equipamentos inclusive mobilização, por hora de utilização, com motorista, para atender as Secretarias de Obras e Gestão Urbana. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 2.343.360,00. Data: 08/08/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/129/2019

Partes: Município de Congonhas X Locadora Terramares Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operação de caminhões e equipamentos inclusive mobilização, por hora de utilização, com motorista, para atender as Secretarias de Obras e Gestão Urbana. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 804.729,60. Data: 08/08/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/055/2019 – PRC 93/2019

Aquisição de kit's de Língua Portuguesa e Matemática para apoio à realização da Prova Brasil, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Editora Ática S.A.: item 1. Congonhas, 28/08/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/062/2019 – PRC 94/2019

Contratação de empresa para fornecimento, implantação e revitalização do Sistema Semafórico do Município de Congonhas/MG, em atendimento à Diretoria de Trânsito de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Contransin Indústria e Comércio Ltda.: itens 1 e 2. Congonhas, 28/08/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/079/2019 – PRC 134/2019

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços para fornecimento de refeições para atender aos pacientes em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e CAPS AD, da Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes BG Soluções e Alimentação Ltda.: item 2 e Marshmallow Refeições Eireli – ME: item 1. Congonhas, 28/08/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/287, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para a parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº PMC/SEDAS/284/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Soraia Aparecida Cardoso, Reginaldo Robson do Nascimento e Franciene Arruda Correa para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Aline Roberta Santos Oliveira como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, visando o serviço de acolhimento para idosos, conforme dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de agosto de 2019.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO(S): 5679/2013

PROCESSO(S): 5679/2013
NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000164
AUTUANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AUTUADO: MAAN LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ /CPF: 09.225.706/0001-26

FINALIDADE: Cientificar a autuada para que tome conhecimento do indeferimento da defesa apresentada referente ao auto de infração supra. Por unanimidade dos membros da junta recursal, foi mantida a infração aplicada. A publicação se dá tendo em vista a executada se encontrar em lugar incerto ou não sabido para recebimento da comunicação.

Expediu-se o presente edital em 28/08/2019, o qual será afixado na sede da Secretaria de Gestão Urbana desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Jonathan Souza Coelho Carmo
Fiscal de Obras e Posturas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA 014/2018

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações. Julgamento de Recursos. Decisão pelo NÃO PROVIMENTO ao recurso aviado pela licitante Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A e dar PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apresentado pelo Consórcio SAI-DRZ Congonhas-MG. Ata nº 009/2019 disponibilizada na íntegra no site do município de Congonhas. Congonhas, 28 de agosto de 2019. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins– Presidente CEJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº 013/2019

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DO SALDO DO PISO MINEIRO – 1º SEMESTRE DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 e 3.715/17, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **208ª Plenária Ordinária** do dia **21/08/2019** (vinte e um de agosto de dois mil e dezenove), resolve:

Artigo 1º) Aprovar o *Sobre o Monitoramento do Saldo do Piso Mineiro – 1º Semestre de 2019*, que dispõe sobre a execução dos serviços sócioassistenciais e benefícios eventuais cofinanciados com este recurso, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social (**FMAS**), e como estão sendo aplicados;

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 21 de Agosto de 2019


Laila Cristina Ferreira
Presidente do CMAS de Congonhas

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone: (31) 3731-3300



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº 012/2019

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PREEN-
CHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SEMESTRAL
DO PISO MINEIRO – 1º SEMESTRE DE 2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 e 3.715/17, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **208ª Plenária Ordinária** do dia **21/08/2019** (vinte e um de agosto de dois mil e dezenove), resolve:

Artigo 1º) Aprovar o *Preenchimento do Questionário Semestral do Piso Mineiro – 1º Semestre de 2019*, que dispõe sobre a execução dos serviços sócio-assistenciais e benefícios eventuais cofinanciados com este recurso, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social (**FMAS**), e como estão sendo aplicados;

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 21 de Agosto de 2019


Laila Cristina Ferreira
Presidente do CMAS de Congonhas

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone: (31) 3731-3300



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



RESOLUÇÃO Nº 014/2019

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGI-
MENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICI-
PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 e 3.715/17, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **208ª Plenária Ordinária** do dia **21/08/2019** (vinte e um de agosto de dois mil e dezenove), resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do atual *regimento interno*, ao momento atual da política municipal e ao cenário nacional.

Art. 1º - Aprovar o *REGIMENTO INTERNO* apresentado pela presidência, previamente enviada aos Conselheiros (as), e discutido na plenária do *CMAS*.

Art. 2º - O *REGIMENTO INTERNO* do *CMAS* alterado por esta resolução é o constante no anexo único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 21 de Agosto de 2019


Laila Cristina Ferreira
Presidente do CMAS de Congonhas

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone: (31) 3731-3300



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS

Lei Municipal nº 2.340/02

FMAS CNPJ: 18.834.806/0001-40

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113

Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmascogonhas@gmail.com



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O presente regimento interno visa regulamentar a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social (**CMAS**) do município de Congonhas, Minas Gerais, instituído pela Lei Municipal nº 2.340 de 08/05/2002, doravante denominado **CMAS CONGONHAS**.

Art. 2º - A sede do **CMAS CONGONHAS** será em local indicado e disposto pelo órgão gestor da assistência social, na área central do município e com acessibilidade na forma determinada pela legislação federal e terá uma Secretaria Executiva que dará apoio ao funcionamento do conselho, assessorando suas atividades, reuniões e divulgações de suas publicações.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA

Página 1 de 16



Art. 3º - O CMAS exercerá o controle social democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política e na forma determinada pela Lei Federal nº 8742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**) e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Compete ao CMAS:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Indicar as prioridades da política de Assistência Social;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. Aprovar e assegurar meios para a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- V. Coordenar as ações e regularizar a prestação de serviço de natureza pública, privada e filantrópica sem fins lucrativos de Assistência Social de acordo com o Conselho Nacional de Assistência Social (**CNAS**);
- VI. Regularizar critérios de fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social;
- VII. Fixar normas e efetuar inscrições de entidades e organizações não governamentais de Assistência Social no município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo **CNAS**;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da **LOAS** e a Lei nº. 12.435/11, Lei da Assistência Social, que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**);
- IX. Suspender temporariamente e/ou cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais, que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (**FMAS**) e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e a Lei nº. 12.435/11;
- X. Estabelecer diretrizes, apreciar e indicar os recursos anuais e plurianuais do **FMAS**;
- XI. Aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de Assistência Social;
- XII. Aprovar critérios e parâmetros para gestão de recursos, bem como para avaliação do desempenho, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas e projetos aprovados;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar o **FMAS**;
- XIV. Incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a mensurar a qualidade de serviços na área de Assistência Social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XV. Convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Confe-



rência Municipal de Assistência Social no município, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social no município;

- XVI. Aprovar critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 15, inciso I da Lei Federal nº8.742/93, LOAS e a Lei Federal nº. 12.435/11, SUAS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º - O CMAS é instância deliberativa do SUAS de caráter permanente e composição paritária, integrado por 12 (doze) membros entre titulares e suplentes.

Art. 6º - O Conselho terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

- A. 02 (dois) Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- B. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- C. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- D. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- E. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

II. Da Sociedade Civil:

- A. 02 (dois) representantes de usuários ou de entidade de defesa de Direito dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- B. 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social ou de entidades representantes destes trabalhadores, no âmbito municipal;
- C. 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§1º - Cada membro titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.



§2º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o *CMAS* preencha as vagas de titulares e suplência com representantes da mesma categoria representativa.

Art. 7º - Os membros do Governo Municipal serão indicados pelo (a) Prefeito (a) ou titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal e, os membros da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio convocado pelo *CMAS* ou em Conferência Municipal de Assistência Social realizada pelo mesmo.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros (a) não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo (a)(s) representante (a)(s). Essa convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do órgão oficial de comunicação e/ou por veículo de comunicação equivalente, cabendo a este fórum deliberar sobre os critérios e procedimentos a serem adotados na eleição, editando a competente resolução.

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da *Pasta*, o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, mas sua presença é recomendada em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Para exercer suas competências, o *CMAS* dispõe da seguinte estrutura:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora



- III. Comissões Temáticas
- IV. Secretaria Executiva

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 9º - A Plenária é a instância de deliberação máxima, plena e conclusiva, que funcionará de acordo com este regimento interno.

Art. 10º - Compete à plenária:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Congonhas;
- III. Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a LOAS e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMAS, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V. Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
- VI. Disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**), da Lei Orçamentária Anual (**LOA**) e da legislação que rege a matéria;
- VII. Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
- VIII. Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
- IX. Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
- X. Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
- XI. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;



XII. Convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma;

Art. 11° - A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 3 (três) dias para a realização da reunião.

§1° As convocações para as plenárias serão encaminhadas aos conselheiros (a) titulares e suplentes.

§2° As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§3° As Plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e em segunda convocação, após 15(quinze) minutos, com a presença de qualquer número e conselheiros.

§4° A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente e o secretário (a), nesta ordem.

Art. 12° - O CMAS poderá promover, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 13° - A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros (a) no ato da convocação.

§1° Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§2° Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.



Art. 14º - Os trabalhos da Plenária Obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum para instalação dos trabalhos;
- II. Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação das justificativas de ausência;
- IV. Aprovação da pauta;
- V. Informes;
- VI. Apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, quando houver;
- VII. Deliberações e encaminhamentos.

Art. 15º - A apreciação das matérias obedecerá a seguinte sistemática:

- I. O presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem partes;
- II. Após a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III. O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do Conselheiro (a) em uso da palavra;

Art. 16º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto a fundo e orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º A votação será aberta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito ao voto.

§2º Os membros suplentes somente terão direito ao voto na ausência do titular.

§3º A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 17º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.



Art. 18° - Será lavrada ata de cada Reunião contendo exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e Conselheiros (a) presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 19° - As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 20° - A Mesa Diretora, de natureza colegiada e paritária terá mandato de 2 (dois) anos, sendo assim, composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1° Secretário (a);
- IV. 2° Secretário (a);
- V. Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 21° - É facultado a qualquer interessado (a) o pedido de reexame de quaisquer resoluções deliberadas nas reuniões anteriores, não ultrapassando 90 dias da data da publicação, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 22° - A forma da escolha da Mesa Diretora, obedecendo o princípio da igualdade de oportunidades, adota o sistema de alternância entre governo e sociedade civil, a cada eleição.

Art. 23° - Compete a Mesa Diretora, de natureza colegiada, na função de coordenadora das ações político-administrativa do CMAS.

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III. Tomar decisão em caráter de urgência, *ad referendum* da Plenária;
- IV. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

Página 8 de 16



V. Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente.

Art. 24º - Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMAS;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III. Convocar a presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- VI. Votar apenas em caso de empate na votação;
- VII. Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do CMAS.
- IX. Delegar competências, desde que previamente submetidas a aprovação da Plenária;
- X. Submeter a Plenária ou a Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, apresentada formalmente o nome do Conselheiro escolhido;
- XI. Divulgar assuntos deliberados pelo CMAS;
- XII. Decidir sobre questões de ordem;
- XIII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Art. 25º - Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária do dia.

Art. 26º - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar as sessões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novo titular;
- IV. Encaminhar a Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;



- VI. Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros (a);
- VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria executiva.

Art. 27º - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausência, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou Presidente;
- III. Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28º - Interagem a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os grupos de Trabalho, de caráter eventual.

- §1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados;
- §2º Qualquer Conselheiro, titular ou suplente, poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática e o Grupo de Trabalho, com direito a voz;
- §3º A composição das Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão definidas pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador eleito entre seus membros.

Art. 29º - Para melhor desempenho de suas funções, ficam instituídas no CMAS as seguintes Comissões Permanentes, nos termos do Art.6º deste regimento, com as seguintes atribuições:

- A. Comissão de Normas e fiscalização de Entidades;



- I. Implantar e manter atualizado o serviço de cadastro e inscrição e emissão de certificado de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social;
- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento e a atuação das entidades inscritas no *CMAS*;
- III. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados às entidades;
- IV. Fornecer subsídios técnicos às entidades para a elaboração de projetos;
- V. Fornecer instrumentais para a capacitação das entidades, nas questões de documentação e legislação;
- VI. Sistematizar e organizar a documentação exigida pelo *CMAS*;
- VII. Auxiliar e exigir das entidades sua adequação à *LOAS*;
- VIII. Receber, analisar e dar parecer sobre projetos encaminhados aos *CMAS*;
- IX. Assessorar e orientar os demais Conselheiros e Comissões de acordo com as políticas públicas da assistência social;
- X. Analisar e estudar as demandas da plenária, referente às resoluções, decretos e leis advindas dos três entes federados, de acordo com as políticas públicas da assistência social;
- XI. Providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas.

B. Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

- I. Propor critérios para as execuções financeiras e orçamentárias e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos do *FMAS*;
- II. Propor estratégias para a captação de recursos do *FMAS*;
- III. Intermediar as ações entre a Prefeitura Municipal e o *CMAS*, relativas ao *FMAS* e à manutenção do Conselho;
- IV. Avaliar e aprovar as prestações de contas, trimestralmente, acompanhando os relatórios explicativos, extratos bancários, demonstrativos e comprovantes de despesas;
- V. Avaliar e aprovar a reprogramação de saldos e recursos estaduais e federais.

C. Comissão de Política de Assistência Social.

- I. Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais do município;
- II. Propor diagnóstico social do município;
- III. Elaborar o Plano de Ação do *CMAS*, conforme a gestão vigente;
- IV. Propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de Gestão do *SUAS*, elaborado pelo órgão de execução da política municipal de assistência social;
- V. Propor a política de assistência social;



VI. Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa dos direitos, na perspectiva do fortalecimento do *SUAS*.

Art. 30º - Ao Coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho compete:

- I. Coordenar a reunião da Comissão ou do Grupo;
- II. Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
- III. Solicitar a Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;
- IV. Encaminhar a Plenária e a Mesa Diretora, de natureza colegiada, propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou Grupo para deliberação.

Art. 31º - O *CMAS* poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - Consideram-se Colaboradores do *CMAS* entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada além de prestadores de serviços e usuários da assistência social.

Art. 32º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho do *CMAS*, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33º - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo exclusivo do *CMAS*, composta por um (a) Secretário (a) Executivo (a) e uma equipe de apoio.



Art. 34º - A Secretaria Executiva compete:

- I. Inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, assim como manter banco de dados atualizado referente ao CMAS;
- II. Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora e da Plenária do CMAS;
- III. Operacionalizar o sistema de informação para a área a assistência social;
- IV. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V. Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;
- VI. Promover a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na Lei Municipal nº 2.340/02;
- VII. Dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- VIII. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora, de natureza colegiada, ou pela Plenária;
- X. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora, de natureza colegiada;
- XI. Encaminhar para publicação todas as decisões proferidas pela Plenária;
- XII. Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIII. Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 35º - Compete a Equipe de Apoio:

- I. Apoiar a Secretaria Executiva;
- II. Preparar, auxiliar e participar dos eventos promovidos pelo CMAS;
- III. Zelar pelas correspondências do CMAS;
- IV. Organizar arquivos;
- V. Auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;
- VI. Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos a inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- VII. Acompanhar o Diário Oficial Eletrônico (DOE) no que se refere a publicações de interesse do CMAS;
- VIII. Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo CMAS ou pela Secretaria Executiva;
- IX. Responsabilizar-se pela solicitação de material para o CMAS;
- X. Realizar a informatização dos serviços.



SEÇÃO V DOS CONSELHEIROS (A)

Art. 36º - Compete aos Conselheiros (a):

- I. Comparecer as Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. Justificar as faltas em reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 1 (um) dia;
- III. Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
- IV. Propor convocações de sessões extraordinárias;
- V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e nele proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação;
- VI. Solicitar, justificando, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII. Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII. Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX. Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou de recomendação por ela defendida;
- X. Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XI. Pedir vista de processo em discussão ou requerer adiamento da votação;
- XII. Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIII. Propor alterações no Regimento do CMAS;
- XIV. Votar e ser votado para cargos do CMAS;
- XV. Requisitar a Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI. Fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII. Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a assistência social;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros (a);
- XX. Propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;



- XXI. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXII. Participar de Conferencia Municipal de Assistência Social e da Estadual.

Art. 37º - A substituição do Conselheiro (a) pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

- I. Em caso de vacância, o Conselheiro (a) suplente completará o mandato do substituído;
- II. Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
- III. Quando o (a) Conselheiro (a) perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º - O (A) presidente do *CMAS*, convocará com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros (a), eleição dos representantes, mediante regulamento eleitoral específico, nomeando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral.

- §1º** Os (a) representantes das entidades de defesa dos direitos dos usuários (a), dos trabalhadores (a) da área e das entidades prestadoras de serviços, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica;
- §2º** As entidades eleitas para comporem o *CMAS*, indicarão os seus representantes, por escrito, à Secretaria Municipal de Assistência Social (*SEDAS*), via Secretaria Executiva do *CMAS*;
- §3º** Os (a) Representantes das Secretarias serão indicados pelos titulares das pastas, que deverão comunicar, por escrito, a Secretaria Executiva do *CMAS*;
- §4º** O *CMAS* poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no §1º deste Artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39º - O (A) Conselheiro (a) perderá o mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, salvo quando justificado e aprovado pela plenária.

Art. 40º - Por ocasião da posse no CMAS serão convocados (a) Conselheiros (a) Titulares e Suplentes.

Art. 41º - Quando da realização da Conferencia Municipal serão convocados Conselheiros (a) Titulares ou Suplentes, para participarem como delegados (a).

Art. 42º - Este Regimento Interno será submetido a revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 43º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art. 44º - O presente Regimento modifica o anterior, e entrará em vigor na data de sua publicação, não podendo ser modificado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a não ser por força de Lei.

CONGONHAS, 21/08/2019

Laila Cristina Ferreira

Laila Cristina Ferreira

Presidente do CMAS CONGONHAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2019

Página 16 de 16



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON